



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 27/2026

Relator: Vereadora Malu Protetora

Apresentado em 15/04/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 27/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal n.º 2.846, de 24 de abril de 2003, e dá outras providências.

A proposição normativa objetiva revogar o diploma legal que autorizou a doação de área pública à Procuradoria de Justiça do Estado de Goiás, promovendo, como consequência, a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, com a correspondente regularização administrativa e registral da área.

Conforme previsto no texto do projeto, o imóvel objeto da reversão possui área de 4.475m², situado no Bairro Osvaldo Gonçalves, passando novamente à condição de bem integrante do patrimônio municipal, cabendo ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias à atualização dominial perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a iniciativa decorre da constatação, em procedimento administrativo próprio, de vícios relacionados à doação anteriormente efetivada, bem como da ausência de cumprimento dos encargos vinculados à destinação originalmente prevista para o imóvel.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Sob o enfoque das competências desta Comissão, verifica-se que a proposição legislativa apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere à adequada gestão do patrimônio municipal e à possibilidade de

futura destinação da área para implementação de políticas públicas voltadas à coletividade.

A manutenção de imóveis públicos sem utilização efetiva ou desvinculados da finalidade pública originalmente estabelecida compromete a racionalidade administrativa e pode acarretar impactos negativos ao planejamento urbano, à organização territorial e à prestação adequada de serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a reintegração do imóvel ao patrimônio do Município revela-se medida administrativa pertinente e socialmente relevante, na medida em que possibilita ao Poder Público reavaliar a destinação da área conforme as necessidades atuais da população.

Cumprе destacar que a recuperação de bens públicos para o domínio municipal fortalece os princípios da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da função social do patrimônio público, contribuindo para uma gestão mais responsável e alinhada às demandas sociais do Município.

Além disso, a medida favorece o adequado planejamento urbano e institucional, permitindo que áreas públicas possam futuramente atender projetos estruturantes voltados à melhoria da qualidade de vida da população e à ampliação de equipamentos públicos comunitários.

Diante disso, no âmbito das atribuições desta Comissão, a matéria mostra-se adequada, conveniente e compatível com o interesse público, não sendo constatados óbices quanto aos aspectos relacionados às áreas temáticas de competência deste colegiado.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Relatora

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).